



RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ELEITA ENGENHARIA LTDA.**

PROC N° 1177253-46.2023.8.26.0100

**Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria
Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao
artigo 22, II, "h" da Lei 11.101/2005.**

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 19/04/2024, **dentro do prazo legal** de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 21/02/2024. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram nas fls. 1486/1600 dos autos.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

1.2.1 Laudo econômico-financeiro:

O laudo econômico-financeiro foi elaborado pela consultoria empresarial Laboratório de Negócios, e assinada pelo Economista (CORECON Nº 33.888 – 2ª Região – SP) Alberto Martins de Araújo. Além disso, foi emitido parecer técnico sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Aliter.

Inicialmente o laudo introduz o histórico processual da Recuperação Judicial das Recuperandas, seguido de uma breve explicação sobre as principais medidas a serem tomadas e objetivos a serem alcançados pelas empresas.

No intuito de explicar sobre a sua função, o Laboratório de Negócios apresenta os objetivos do seu trabalho, sendo ele, o estudo do PRJ, que foi feito analisando a geração de recursos pelas empresas, através das projeções realizadas pelo Grupo Aliter e seus consultores, considerando as metas e medidas a serem adotadas pelo Grupo, e se as mesmas serão capazes de garantir a superação de sua dificuldade financeira.

A consultoria informa que, após análise, o PRJ cumpre os requisitos contidos no Art. 53, III da LREF, bem como, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas.

A Vivante apresenta a seguir as projeções apresentadas pelo Grupo Aliter, realizando comparativo com o realizado no ano de 2023 seguido de algumas considerações.

PROJEÇÃO DRE GRUPO ALITER	2023 (realizado)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita operacional bruta	91.364.611	110.045.342	125.011.509	136.887.602	149.891.924	156.637.061	163.685.729	170.233.158
Descontos Incondicionais		-38.057	-43.233	-47.340	-51.838	-54.170	-56.608	-58.872
Impostos incidentes sobre vendas	-6.843.568	-8.242.828	-9.363.852	-10.253.418	-11.227.493	-11.732.730	-12.260.703	-12.751.131
Receita operacional líquida	84.521.043	101.764.457	115.604.423	126.586.844	138.612.594	144.850.160	151.368.418	157.423.154
Custos das mercadorias vendidas	-73.645.339	-86.104.764	-97.678.613	-106.873.295	-116.938.505	-122.476.366	128.277.504	133.719.668
Lucro bruto	10.875.704	15.659.693	17.925.810	19.713.548	21.674.088	22.373.795	23.090.914	23.703.486
Receitas (despesas) operacionais	-10.900.617	-11.673.234	-12.093.470	-12.516.741	-12.954.827	-13.408.246	-13.877.535	-14.363.249
Lucro bruto operacional	-24.913	3.986.459	5.832.340	7.196.807	8.719.261	8.965.548	9.213.379	9.340.237
Resultado financeiro líquido	-11.314.761	-3.769.604	195.381	71.965	45.396	23.718	8.891	-2.583
Resultado antes do IRPJ e CSLL	-11.339.674	216.856	6.027.722	7.268.771	8.764.657	8.989.266	9.222.269	9.337.654
IR + CSLL	-349.023	-73.731	-2.049.425	-2.471.382	-2.979.983	-3.056.351	-3.135.572	-3.174.802
Resultado líquido do exercício	-11.688.697	143.125	3.978.296	4.797.389	5.784.674	5.932.916	6.086.698	6.162.852

1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

PROJEÇÃO DRE GRUPO ALITER	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita operacional bruta	177.042.484	184.124.183	191.489.151	199.148.717	207.114.665	215.399.252	224.015.222
Descontos Incondicionais	-61.227	-63.676	-66.223	-68.872	-71.627	-74.492	-77.472
Impostos incidentes sobre vendas	-13.261.176	-13.791.623	-14.343.288	-14.917.020	-15.513.701	-16.134.249	-16.779.619
Receita operacional líquida	163.720.081	170.268.884	177.079.639	184.162.825	191.529.338	199.190.511	207.158.132
Custos das mercadorias vendidas	-139.393.662	-145.309.400	-151.185.674	-157.299.676	-163.661.026	-170.279.735	-177.166.219
Lucro bruto	24.326.419	24.959.484	25.893.965	26.863.149	27.868.312	28.910.776	29.991.913
Receitas (despesas) operacionais	-14.865.962	-15.386.271	-15.924.791	-16.482.158	-17.059.034	-17.656.100	-18.274.063
Lucro bruto operacional	9.460.457	9.573.213	9.969.175	10.380.991	10.809.278	11.254.676	11.717.849
Resultado financeiro líquido	-10.347	-14.412	-16.573	-14.824	-11.770	-2.968	-7.275
Resultado antes do IRPJ e CSLL	9.450.109	9.558.801	9.952.601	10.366.166	10.797.508	11.251.708	11.710.575
IR + CSLL	-3.213.037	-3.249.992	-3.383.884	-3.524.497	-3.671.153	-3.825.581	-3.981.595
Resultado líquido do exercício	6.237.072	6.308.809	6.568.717	6.841.670	7.126.355	7.426.127	7.728.979

Para realizar o parecer sobre as projeções apresentadas pelo Grupo Aliter, a consultoria Laboratório de Negócios considerou as premissas indicadas como base pelo Grupo, bem como as medidas de reestruturação indicados no PRJ.

A Vivante, considerando o exposto acima, apresenta uma análise adicional, considerando o que foi realizado pelas empresas em 2023, bem como o que vem sendo realizado no ano de 2024. Pontua-se que a empresa Eleita não têm gerado receita no ano de 2024.

PROJEÇÃO DRE GRUPO ALITER	2023 (realizado)	fev/2024 (realizado)
Receita operacional bruta	91.364.611	16.645.860
Descontos Incondicionais		-6.343
Impostos incidentes sobre vendas	-6.843.568	-1.208.402
Receita operacional líquida	84.521.043	15.431.115
Custos das mercadorias vendidas	-73.645.339	-11.954.141
Lucro bruto	10.875.704	3.476.974
Receitas (despesas) operacionais	-10.900.617	-1.616.140
Lucro bruto operacional	-24.913	1.860.834
Resultado financeiro líquido	-11.314.761	-1.125.734
Resultado antes do IRPJ e CSLL	-11.339.674	735.100
IR + CSLL	-349.023	-259.320
Resultado líquido do exercício	-11.688.697	475.780

Observando o lucro operacional da empresa, conclui-se que o grande responsável pelos resultados negativos é o seu resultado financeiro, tendo em 2023, as despesas financeiras superado as despesas operacionais.

Analisando a DRE do ano de 2023, a empresa Aliter obteve receita financeira de R\$ 714.503,00, enquanto suas despesas financeiras foram de R\$ 10.092.227,00. Para o ano de 2024, a projeção está considerando um resultado negativo de R\$ 3.769.604.

Além disso, entre o ano de 2025 e 2029, as empresas projetam resultado financeiro líquido positivo.

1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Diante do exposto, a Vivante entende a importância de ser esclarecido pelas empresas, sobre a origem do valor do resultado financeiro líquido para o ano de 2024 e de que forma ele será reduzido e readequado no ano de 2025 em diante. Além disso, na projeção, não está sendo levado em consideração o prejuízo do ano de 2023.

Além da projeção da DRE, as empresas também apresentaram projeção do fluxo de caixa operacional, considerando as saídas de caixa para pagamento dos créditos concursais e extraconcursais, a partir do EBITDA.

PROJEÇÃO DFC GRUPO ALITER	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
EBITDA	5.367.482,00	7.263.080,00	8.677.622,00	10.251.905,00	10.551.835,00	10.855.185,00	11.039.507,00
(+/-) Variação Capital de Giro	- 1.896.568,00	- 1.368.711,00	- 2.046.403,00	- 2.269.262,00	- 2.031.920,00	- 2.050.215,00	- 2.826.084,00
(-) Investimentos	- 1.381.023,00	- 1.430.740,00	- 1.480.815,00	- 3.732.644,00	- 3.786.286,00	- 3.841.806,00	- 3.899.270,00
Fluxo de caixa Operacional	2.089.892,00	4.463.630,00	5.150.404,00	4.249.999,00	4.733.628,00	4.963.164,00	4.314.154,00
Fluxo de pagamentos							
(=) Extraconcursais	- 4.067.476,00	- 4.168.972,00	- 3.847.054,00	- 2.782.650,00	- 2.130.428,00	- 1.416.431,00	- 1.193.437,00
(-) Parcelamentos Tributários em andamento - Federal	- 1.836.864,00	- 1.697.219,00	- 1.435.313,00	- 1.159.626,00	- 706.423,00	- 265.377,00	
(-) Parcelamentos Tributários em andamento - Municipal	- 1.441.009,00	- 1.612.950,00	- 1.244.852,00	- 371.955,00	- 129.273,00	- 91.475,00	- 91.475,00
(-) Transações Tributárias - Federal	- 508.822,00	- 578.022,00	- 886.108,00	- 970.288,00	- 1.013.951,00	- 1.059.579,00	- 1.101.962,00
(-) Transações Tributárias - Municipal	- 280.781,00	- 280.781,00	- 280.781,00	- 280.781,00	- 280.781,00		
(=) Credores Concursais		- 433.045,00	- 280.084,00	- 278.217,00	- 556.433,00	- 551.765,00	- 640.458,00
(-) Classe I - Trabalhistas		- 433.045,00					
(-) Classe II - Garantia Real - R\$			- 26.443,00	- 26.266,00	- 52.533,00	- 52.092,00	- 60.465,00
(-) Classe III - Quirografários - R\$			- 244.215,00	- 242.587,00	- 485.175,00	- 481.104,00	- 558.439,00
(-) Classe IV - EPP - ME			- 9.426,00	- 9.363,00	- 18.726,00	- 18.569,00	- 21.554,00
Aumento/Diminuição do caixa	- 1.977.584,00	- 138.388,00	1.023.266,00	1.189.133,00	2.046.767,00	2.994.967,00	2.480.258,00
SALDO INICIAL	1.055.700,00	921.884,00	1.060.272,00	37.006,00	1.152.127,00	3.198.894,00	6.193.861,00
SALDO FINAL	- 921.884,00	- 1.060.272,00	- 37.006,00	1.152.127,00	3.198.894,00	6.193.861,00	8.674.119,00
PROJEÇÃO DFC GRUPO ALITER	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
EBITDA	11.219.201,00	11.393.513,00	11.853.185,00	12.330.942,00	12.827.477,00	13.343.512,00	13.879.795,00
(+/-) Variação Capital de Giro	- 2.882.628,00	- 2.970.115,00	- 3.024.701,00	- 3.670.589,00	- 3.519.947,00	- 3.745.808,00	- 3.731.285,00
(-) Investimentos	- 3.958.744,00	- 4.020.300,00	- 4.084.011,00	- 4.149.951,00	- 4.218.199,00	- 4.288.836,00	- 4.361.946,00
Fluxo de caixa Operacional	4.377.829,00	4.403.098,00	4.744.473,00	4.510.402,00	5.089.331,00	5.308.868,00	5.786.565,00
Fluxo de pagamentos							
(=) Extraconcursais	- 1.207.024,00	- 1.191.882,00	- 1.239.557,00	- 1.289.140,00	- 1.340.705,00	- 1.394.334,00	- 1.450.107,00
(-) Parcelamentos Tributários em andamento - Federal		-					
(-) Parcelamentos Tributários em andamento - Municipal	- 60.984,00						
(-) Transações Tributárias - Federal	- 1.146.041,00	- 1.191.882,00	- 1.239.557,00	- 1.289.140,00	- 1.340.705,00	- 1.394.334,00	- 1.450.107,00
(-) Transações Tributárias - Municipal							
(=) Credores Concursais	- 774.898,00	- 767.896,00	- 994.297,00	- 984.961,00	- 1.442.431,00	- 1.428.427,00	- 1.400.419,00
(-) Classe I - Trabalhistas							
(-) Classe II - Garantia Real - R\$	- 73.158,00	- 72.497,00	- 93.871,00	- 92.990,00	- 136.179,00	- 134.857,00	- 132.213,00
(-) Classe III - Quirografários - R\$	- 675.663,00	- 669.557,00	- 866.965,00	- 858.824,00	- 1.257.709,00	- 1.245.498,00	- 1.221.077,00
(-) Classe IV - EPP - ME	- 26.078,00	- 25.842,00	- 33.462,00	- 33.148,00	- 48.543,00	- 48.072,00	- 47.129,00
Aumento/Diminuição do caixa	2.395.906,00	2.443.320,00	2.510.618,00	2.236.301,00	2.306.194,00	2.486.108,00	2.936.039,00
SALDO INICIAL	8.674.119,00	11.070.025,00	13.513.345,00	16.023.963,00	18.260.264,00	20.566.458,00	23.052.566,00
SALDO FINAL	11.070.025,00	13.513.345,00	16.023.963,00	18.260.264,00	20.566.458,00	23.052.566,00	25.988.605,00

Em análise a projeção de saídas de caixa, a Vivante fez algumas considerações a seguir, bem como, entende que algumas questões devam ser esclarecidas pelas Recuperandas.

- A diferença na nomenclatura do fluxo de pagamento extraconcursal, levanta a questão se as contas denominadas “transações tributárias” estão considerando parcelamentos ainda em negociação.
- Com relação ao resultado final de caixa negativo até o ano de 2026, importante entender de que forma a atividade da empresa estaria sendo financiada e mantida.

1. SÍNTSE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

- Os créditos concursais ainda estão passíveis de alteração devido a análise da Administradora Judicial e apresentação do 2º edital. Contudo, com o intuito de demonstrar a conformidade entre a saída de caixa projetada e os créditos concursais, a Vivante apresenta a seguir quadro com os valores do 1º edital, os valores com a aplicação do deságio previsto no PRJ e os valores totais de saída de caixa para pagamento de cada classe. Importante ressaltar que, conforme indicação do PRJ, os valores serão reajustados pela variação TR + 1% a.a.

GRUPO ALITER			
Classe	Valor 1º Edital	Líquido c/ deságio	Projeção de Pagamento
I - Trabalhista	R\$ 612.510,81	R\$ 428.757,57	-R\$ 433.045,00
II - Garantia Real	R\$ 4.407.094,12	R\$ 881.418,82	-R\$ 953.564,00
III - Quirografária	R\$ 40.702.563,36	R\$ 8.140.512,67	-R\$ 8.806.813,00
IV – ME/EPP	R\$ 628.388,65	R\$ 314.194,33	-R\$ 339.912,00
TOTAL	R\$ 46.350.556,94	R\$ 9.764.883,39	-R\$ 10.533.334,00

1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

O laudo foi elaborada em parceria pela JC Engenharia de Ativos e Laboratório de Negócios e assinado pelos Engenheiros Mecânicos, José Carlos de Almeida CREA: 0600320975 e Gilberto Benatti CREA:5061703053/SP, à pedido do Grupo Aliter, com o objetivo de determinar o valor patrimonial das máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, de propriedade das Recuperandas, na data base abril de 2024.

O laudo indica a metodologia utilizada, tendo sido, as normas do IBAPE e ABNT tidas como base, bem como métodos próprios de análise, e realização de vistoria.

O laudo faz ressalvas importantes sobre sua análise, ressaltando que não foi analisado se os ativos estão livres de ônus, não foi verificado se os bens realmente existem e também não foi realizada vistoria.

Sobre a definição do valor, o laudo demonstra a forma como foi calculado o valor de reposição, ressalvando que alguns itens, por falta de dados, não possibilitaram o cálculo do valor junto aos fornecedores, tendo sido o valor calculado a partir do valor de aquisição dos bens corrigidos no tempo. Além disso, os bens intangíveis não foram objeto de avaliação.

O laudo apresenta relação de bens da empresa, com a indicação dos seus valores de uso, sendo o total exposto na tabela abaixo.

LAUDO ABR/24	
EMPRESA	VALOR
ALITER	R\$ 2.095.363,02
ELEITA	R\$ 13.830.962,64
GRUPO ALITER	R\$ 15.926.325,66

Para efeitos comparativos, a Vivante apresenta o valor indicado no Balanço Patrimonial da empresa, ressaltando que deve ser levado em consideração o fato do laudo considerar o valor patrimonial do bem e o balanço seu valor contábil.

BP FEV/24	
EMPRESA	VALOR
ALITER	R\$ 2.993.918,00
ELEITA	R\$ 7.626.575,39
GRUPO ALITER	R\$ 10.620.493,39

Por fim, a Vivante entende a importância de esclarecimentos por parte dos avaliadores, sobre as observações apresentadas no laudo, com relação aos seguintes pontos:

- Se os bens foram avaliados a partir de lista apresentadas pelas empresas ou se foi feito um inventário;
- Se foi realizada vistoria dos bens analisados, uma vez que o laudo indica realização de vistoria e posteriormente faz observação no sentido contrário.

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

Na Cláusula 3, o Plano dispõe sobre os meios de recuperação a serem implementados pelas empresas.

1. Medidas de recuperação:

O PRJ prevê, como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o seguinte:

- A reestruturação do passivo das Recuperandas;
- A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas.

2. Reestruturação de créditos:

O PRJ dispõe ser indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

3. Operação de Reorganização Societária

Com vias à sua recuperação efetiva, as Recuperandas propõem reestruturação em sua organização societária, voltada à efetividade do negócio e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Dante disso, o PRJ prevê a incorporação da Eleita Engenharia Ltda. pela Aliter Construções e Saneamento Ltda., dispondo que a incorporação das empresas auxiliará na preservação de ativos intangíveis, especialmente os relativos à atestação técnicas, que pode correr riscos devido à falta de fechamento de novos contratos pela Recuperanda Eleita.

Ainda, informa que o Projeto de Incorporação das Recuperandas será apresentado, pormenorizadamente, em momento posterior, em tempo hábil, entretanto, para análise de todos os Credores, antes da Assembleia Geral de Credores, obedecendo aos ditames da legislação pertinente.

4. Subsidiários Integrais

Ainda dentre as medidas de reestruturação, o PRJ prevê que a mais relevante é o desenho das subsidiárias integrais, que serão criadas a partir do patrimônio, após a incorporação.

Dispõe que serão constituídas duas subsidiárias integrais, uma com atuação na área de saneamento e outra para atendimento do mercado de óleo e gás, visando eficiência para prospecção de clientes tanto no mercado público, quanto privado.

Ainda, explica que o objetivo é estabelecer subsidiárias que possam operar de forma independente, mas alinhadas aos objetivos estratégicos e valores da “empresa-mãe”, para explorar oportunidades de crescimento em novos mercados, segmentos de clientes ou áreas de negócios complementares.

Para tanto, o PRJ indica os benefícios esperados:

- (a) Diversificação de Receitas e Redução de Riscos:** As subsidiárias poderão diversificar as fontes de receita da empresa-mãe, reduzindo a dependência de um único mercado ou produto e mitigando os riscos associados;
- (b) Otimização de Recursos e Eficiência Operacional:** Cada subsidiária terá a flexibilidade de adaptar suas operações e estratégias de acordo com as necessidades específicas do seu mercado-alvo, promovendo a eficiência operacional e o uso mais eficaz dos recursos disponíveis;
- (c) Acesso a Novos Mercados e Clientes:** A criação de subsidiárias nos permitirá explorar novos mercados geográficos ou segmentos de clientes que atualmente não estão sendo atendidos pela empresa-mãe, ampliando assim nossa base de clientes e oportunidades de crescimento;
- (d) Preservação de Ativos e Valor da Marca:** Cada subsidiária poderá desenvolver sua própria identidade e proposta de valor, protegendo assim os ativos intangíveis e maximizando o valor das marcas associadas;
- (e) Flexibilidade para Negociações Futuras:** A existência de subsidiárias independentes pode facilitar negociações com potenciais investidores, parceiros comerciais ou credores, oferecendo diferentes opções de participação ou estruturas de financiamento.

5. Outras Medidas de Recuperação

Por fim, o PRJ indica outras medidas a serem adotadas para reestruturação das Recuperandas:

- a)** Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e às necessidades atuais de recuperação;
- b)** Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial;
- c)** Manter os antigos clientes e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas das empresas;
- d)** Revisão das margens dos contratos atuais;
- e)** Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente.

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores.

O plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Aliter não menciona a existência de reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no quadro de credores, tampouco a projeção de fluxo de caixa apresentada faz menção à reserva de valores;

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda

O plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Aliter indica que as Recuperandas irão buscar, após homologado o PRJ, a concessão de parcelamento ou transação do seu passivo fiscal.

A Vivante apresenta a seguir o passivo fiscal declarado pelas Recuperandas em sua petição inicial:

PASSIVO FISCAL DECLARADO		
ALITER CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$	26.299.415,14
ELEITA ENGENHARIA LTDA	R\$	188.802,47
TOTAL	R\$	26.488.217,61

A Recuperanda projeta como saída de caixa para pagamento do passivo extraconcursal o total de R\$ 28.719.198,00 anual durante os 14 anos projetados.

Conforme relatado anteriormente, a Vivante entende que deve ser esclarecido pelas Recuperandas se todos os valores de saída de caixa para pagamento do passivo fiscal se tratam de parcelamentos e transações realizados, ou se existem projeções de negociações futuras.

Além disso, a posse de certidões negativas é condicionante para a homologação do PRJ, devendo as negociações serem realizadas anteriormente à concessão da Recuperação Judicial, diferentemente de como trata o ponto G do item 12 do PRJ.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

Em sua Cláusula 7.1, o Plano dispõe que “em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, concordam que **só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação** nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.” (grifamos)

Além disso, na Cláusula 13, há a indicação de que, com a aprovação do Plano, “[...] **as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas [...]”**. (grifamos)

Ainda na Cláusula 13, letra “d”, o PRJ prevê que “**as obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores** em relação aos Créditos novados **ficam com sua inexigibilidade suspensa**, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.” (grifamos)

Nessa esteira, ressalta-se que, apesar da previsão de manutenção das garantias prestadas, a “proibição” do exercício do direito para recebimento do en quanto o Plano estiver sendo cumprido só se faz possível em face das Recuperandas, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação aos sócios, fiadores, afiliadas, dentre outras figuras devedoras solidárias.

Assim, tal disposição viola o art. 49, §1ª da LREF, o qual determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa, conforme precedente firmado pelo E. STJ no Resp. 1.794.209/SP, o qual confirma que a extinção de garantias não se estende aos credores que não concordam expressamente com a referida supressão.

Diante disso, tem-se que as extinções das garantias só devem ser aplicadas aos credores que votaram a favor do plano sem nenhuma ressalva, aceitando, assim, abrir mão de suas garantias.

Não somente, é de se destacar que não se mostra possível a extinção de ações em face da Recuperanda e terceiros garantidores, posto que as ações ilíquidas devem prosseguir nos Juízos de origem e, após eventual definição do crédito, o valor deverá ser habilitado na recuperação judicial.

Ainda, não se mostra possível a extinção das execuções existentes em face dos terceiros garantidores, visto que os credores poderão buscar a satisfação de seus créditos perante tais figuras, se o caso.

Nessa esteira, frisa-se que o enunciado da Súmula 581 do STJ, o qual dispõe que a recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores:

Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590)

1.3.5 Demais considerações

Em sua Cláusula 12, há a previsão de que os credores devem encaminhar os dados bancários ao e-mail sem, contudo, haver a indicação do endereço eletrônico para envio.

- a) **Forma de Pagamento**. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pelas Recuperandas, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de PIX, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de e-mail às Recuperandas, no seguinte endereço eletrônico:
- i.Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

Diante disso, a Vivante solicita que as Recuperandas indiquem o e-mail para os credores encaminharem as informações para pagamento e, na oportunidade, sugere que os dados sejam enviados em cópia para o e-mail desta Auxiliar para melhor acompanhamento e fiscalização: rjaliter@vivanteaj.com.br.

2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas Recuperandas:

❖ CLASSE I – TRABALHISTA

Para pagamento dos credores trabalhistas, o PRJ prevê as seguintes condições na Cláusula 8:

- 30% de deságio;
- Limitação dos créditos em 150 salários-mínimos;
- Pagamento em única parcela, após 12 meses de carência, a contar da publicação da decisão homologatória, respeitando a limitação do crédito;
- Os valores excedentes ao correspondente a 150 salários-mínimos serão classificados como classe III – Quirografária;
- Para atualização, será utilizada a TR + juros de 1% a.a., a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial.

No tocante à previsão de pagamento dos créditos trabalhistas após carência de 12 meses, é de se destacar que o art. 54 da Lei 11.101/2005 determina que o Plano de Recuperação Judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos trabalhistas.

Apesar do §2º do art. 54 prever a possibilidade de extensão do referido prazo para 2 (dois) anos, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais para tanto, o que não ocorre no presente caso, sobretudo considerando o deságio e a limitação aplicados.

Diante disso, a Vivante ressalta que os créditos não poderão ser pagos após 12 meses, conforme ora previsto, devendo os pagamentos serem realizados até 1 ano da publicação da decisão homologatória.

Ademais, necessário destacar que o art. 54, § 1º da LREF, dispõe que os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias.

Portanto, frisa-se que tais verbas não poderão ser submetidas à carência, devendo ser pagas em 30 dias a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ.

Por fim, ressalta-se a ilegalidade na previsão de limitação de tais créditos em 150 salários mínimos. Em que pese o Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP admitir a limitação supracitada, o entendimento desta Administradora Judicial é de que o texto do art. 83, I da Lei regulamenta a habilitação de credores trabalhistas na falência, não sendo sua aplicação oportuna ao procedimento recuperacional.

Registre-se que o julgado do STJ em que foi admitida a limitação prevista no art. 83, I da LREF se deu em razão da existência de um crédito trabalhista relativo a honorários sucumbenciais e de valor expressivo, e não das verbas trabalhistas de modo geral.

❖ CLASSE II – GARANTIA REAL

Para pagamento dos credores com garantia real, o PRJ prevê as seguintes condições no Cláusula 9:

- 80% de deságio;
- Carência de 24 meses a partir da homologação do Plano;
- Prazo de pagamento de 12 anos após a carência;
- Para atualização, será utilizada a TR + juros de 1% a.a., a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial.

O Plano dispõe o seguinte cronograma de amortização:

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,00%
4	2,00%
5	5,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	7,50%
9	7,50%
10	10,00%
11	10,00%
12	15,00%
13	15,00%
14	15,00%
TOTAL	100,0%

❖ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Para pagamento dos credores quirografários, o PRJ prevê as seguintes condições em sua Cláusula 10:

- 80% de deságio;
- Carência de 24 meses a partir da homologação do Plano;
- Prazo de pagamento de 12 anos após a carência;
- Para atualização, será utilizada a TR + juros de 1% a.a., a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial.

O Plano dispõe o seguinte cronograma de amortização:

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,00%
4	2,00%
5	5,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	7,50%
9	7,50%
10	10,00%
11	10,00%
12	15,00%
13	15,00%
14	15,00%
TOTAL	100,0%

❖ **CLASSE IV – ME e EPP**

Para pagamento dos credores microempresa ou empresa de pequeno porte, o PRJ prevê as seguintes condições na Cláusula 11:

- 50% de deságio;
- Carência de 24 meses a partir da homologação do Plano;
- Prazo de pagamento de 12 anos após a carência;
- Para atualização, será utilizada a TR + juros de 1% a.a., a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial.

O Plano dispõe o seguinte cronograma de amortização:

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	2,00%
4	2,00%
5	5,00%
6	5,00%
7	6,00%
8	7,50%
9	7,50%
10	10,00%
11	10,00%
12	15,00%
13	15,00%
14	15,00%
TOTAL	100,0%

2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses

O Plano não prevê, de forma expressa, proposta de pagamento a credores colaboradores. Contudo, no ponto 4.1, o PRJ indica que as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos das Recuperandas bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existente.

Para tanto, determina que tais operações devem ser realizadas em bases comutativas, não podem prejudicar o pagamento dos créditos; e desde que não contrariem o PRJ ou Lei 11.101/2005.

Com isso, tem-se que, no momento, não há previsão de propostas concretas para eventuais credores colaboradores, nem criação de subclasses.

3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

Na Cláusula 5, o PRJ dispõe que as Recuperandas estão autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas do Grupo Aliter.

Já na Cláusula 6, prevê a possibilidade da venda de bens móveis, indicando a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Apesar de mencionar quais bens poderão constituir a UPI e ser objeto de alienação, não há a indicação detalhada e concreta dos bens. Com isso, ressalta-se que, para que seja possível alienar, onerar, garantir, etc., bens do ativo permanente, isto é, não circulante, deve-se indicar expressamente no Plano quais bens poderão ser submetidos aos referidos atos.

Em caso de não indicação expressa do ativo, eventual alienação do bem do ativo não circulante dependerá de autorização judicial para tanto, nos termos do art. 66 da LREF.

3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas

Em sua Cláusula 5.4, o PRJ indica que eventual alienação de UPI poderá ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como que poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

Nesse aspecto, a Vivante reitera que, não havendo a indicação expressa do ativo e da forma pela qual se dará eventual alienação, a venda de bem do ativo não circulante dependerá de autorização judicial, nos termos do art. 66 da LREF.

Além disso, ressalta que deve ser apresentado relatório anexo com o detalhamento de como se dará o procedimento de alienação do bem, a depender da modalidade.

Na Cláusula 5.3, Plano prevê que a totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual UPI serão destinados para a geração de fluxo de caixa das Recuperandas e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como para pagamento aos credores.

Sobre a venda dos bens móveis, na Cláusula 6.1, o Plano dispõe que os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado para pagamento de custos fixos ou para capital de giro.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime as Recuperandas para que:

- Esclareçam sobre a projeção do resultado financeiro líquido negativo para 2024 e sua readequação nos anos seguintes;
- Esclareçam se o fluxo de pagamento do passivo fiscal está considerando parcelamentos que ainda serão negociados;
- Esclareçam de que forma será financiada a atividade das empresas durante os primeiros anos de resultado negativo de caixa;
- Sobre o laudo de avaliação dos ativos, esclarecer se foi feito inventário e realizada vistoria dos bens catalogados;
- Informem e indiquem sobre a existência de reserva de contingência para pagamento de créditos ainda não contemplados no quadro de credores;
- Tomem ciência acerca da indispensabilidade de certidões negativas para a concessão da Recuperação Judicial;
- Tomem ciência acerca da ressalva e ilegalidade apontadas nas Cláusulas 7.1, 13 e 13 "d", conforme exposto na página 10 do presente relatório, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- Indiquem o e-mail para os credores encaminharem as informações para pagamento e, na oportunidade, sugere que os dados sejam enviados em cópia para o e-mail desta Auxiliar para melhor acompanhamento e fiscalização: rjaliter@vivanteaj.com.br;
- Tomem ciência acerca da ilegalidade apontada na Cláusula 8, conforme exposto na página 12 do presente relatório, no sentido de não ser possível o pagamento de credores trabalhistas após o prazo de 12 meses previsto em Lei, para que, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- Tomem ciência de que os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias da homologação do Plano;
- Tomem ciência da ilegalidade na previsão de limitação dos créditos trabalhistas a 150 salários-mínimos, conforme indicado na página 12, para, caso entendam da mesma forma, procedam com a alteração do texto apresentado;
- Apontem exatamente quais os bens passíveis de alienação, bem como apresentem relatório anexo com o detalhamento de como se dará o procedimento de alienação do bem, a depender da modalidade.



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto: contato@vivanteaj.com.br) /

rjaliter@vivanteaj.com.br

RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440. Tel.:(81) 3231-7665

SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904. Tel.:(11) 3048-4068.

Fortaleza-CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230. Tel.: (85) 3402-8596.

Natal-RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390. Tel.: (84) 3235-1054.